



TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2018.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA E A SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE- UNIUBE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA** – Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Rosário, nº 365, Pratinha-MG – CEP 38.960.000, CNPJ 18.585.570/0001-56, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. John Wercollis de Moraes, e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos, com sede nesta cidade, na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.452.301/0001-87, mantenedora da UNIVERSIDADE DE UBERABA, estabelecimento de ensino superior reconhecido pela Portaria MEC nº 544, de 25 de outubro de 1988, ambas representadas por seu Presidente e Reitor, respectivamente, Marcelo Palmério, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 003.719.041-53, portador da carteira de identidade nº M-1.311.139 – SSP/MG, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de valores mensais – Bolsa de Estudo, a ser realizado pela ora denominada CONCEDENTE, visando pagamento anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem divididos a alunos indicados por ela, matriculados nos Cursos de Graduação, na entidade de ensino ora denominada PROPONENTE, no Polo de Apoio Presencial de Araxá, como forma de desconto no valor das mensalidades.

Parágrafo Único - O presente Termo não retira a responsabilidade pelo pagamento das parcelas da semestralidade/anuidade do aluno beneficiário, conforme contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre ele (aluno) e a mantenedora da Universidade de Uberaba, caso o pagamento não venha a ser efetuado pela CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. **MÁRCELO PALMÉRIO**, CPF nº 003.719.041-53, portador da carteira de identidade nº M-1.311.139 – SSP/MG, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2-A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. **Suely Maria de Deus – Diretora do Departamento de Educação**, portadora do RG nº M-1.506.529 e do CPF nº 239.329.026-53.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pratinha;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;
- j) Protocolar no Setor de Protocolo da Universidade de Uberaba-Uniube, ofício, anexando a relação nominal dos alunos a serem beneficiados pela Universidade, nos termos definidos neste Convênio.



- k) Protocolar no Setor de Protocolo da Universidade de Uberaba-Uniube, ofício quando da exclusão de beneficiários, nominando os alunos a serem excluídos, situação que terá efeitos a partir da data de protocolo da solicitação, não retroagindo a parcelas anteriores.
- l) Manter os bolsistas cientes do acordado neste convênio e o descumprimento implicará suspensão imediata de todo e qualquer benefício, passando o ônus integral a eles.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento de Dispensa, dentre outros:

a1 - Assegurar a prestação de serviços acadêmicos gerais, nos cursos e horários em oferta normal na Instituição, com qualidade e legalidade aos alunos bolsistas.

a2 - Repassar aos alunos encaminhados pela Prefeitura Municipal, com endereço próprio ou do pai ou responsável comprovado no município conveniado, o desconto dividindo igualmente tal valor aos alunos aqui mencionados, cálculo efetuado sobre o valor bruto da mensalidade, subsidiado pela Prefeitura do Município.

A3 - Emitir Nota Fiscal de Serviços, correspondentes à parcela de sua responsabilidade no mês em curso.

A4 - Assegurar que todos os funcionários administrativos da UNIUBE tenham conhecimento das normas que regem este Termo e, explicitamente, acatem todas as condições nele expressas.

A5 - Garantir sigilo no trato das questões de interesse da conveniada, resguardando a identidade dos envolvidos.

- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento da Dispensa do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos



pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Divulgar esta Dispensa do Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

h) Identificar o número desta **Dispensa do Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas** a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

i) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

j) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

k) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

l) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

m) Comprovar mensalmente e de forma integral no final da Dispensa do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

n) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

o) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.



4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcelas mensais, de acordo com relatório de alunos matriculados, sobre a dotação 02.40.12.364.0026.2200.33-339018.

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na conta corrente 3729-X agência 4202-1 Banco do Brasil, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à contada CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 31/01/2018 até 31/12/2018 contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis como objeto deste Termo de Fomento;
- g) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas



indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
h) pagamento de despesa bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

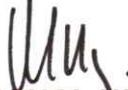


15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pratinha/MG, 31 de janeiro de 2018.


JOHN WERCOLLIS DE MORAIS

Prefeito Municipal


SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE / UNIUBE

Presidente/Reitor: Sr. Marcelo Palmério

TESTEMUNHAS:

NOME:


Silma Rios Casimiro

CPF: 812.566.636-20

NOME:


Sumara Aparecida Martins Silva

CPF: 047.803.326-56

PLANO DE TRABALHO

Documento 18

Assunto: Edital de Chamamento Público Nº 002/2017

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE		CNPJ: 25.452.301/0001-87
Endereço: Av. Guilherme Ferreira, nº 217 - Uberaba - MG		
Cep: 38010-200	Bairro: Centro	Fone: 34 – 3319-6600
Site: www.uniube.br		E-mail: uniube@uniube.br
Conta corrente: 3.729-X agência 4202-1 Banco do Brasil		Praça de Pagamento: Uberaba
Nome: Marcelo Palmério		CPF 003.719.041-53
RG 1311139 – SSP/MG		Cargo: Presidente
Endereço Comercial : Av. Guilherme Ferreira, nº 217		
Bairro: Centro	Cep: 38010-200	

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome XXXXXXXXXXXX	CNPJ/CPF XXXXXXXXXXXX	
Nome Responsável	Função	CPF
CI/Orgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Cidade	Cep

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Concessão de desconto para munícipes de Pratinha matriculados na UNIUBE	Duração – Janeiro a dezembro de 2018
Justificativa	
Através dessa Parceria, será possível o acesso dos Pratinheses ao ensino superior, contribuindo para minimizar os custos de sua qualificação	

d



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META/ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Exercício do ano de 2018	31/01/2018	Repassar aos alunos encaminhados pela Prefeitura, o desconto mensal equivalente a R\$454,54(quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)	un	De acordo com lista encaminhada pela Prefeitura	31/01/2018	31/12/2018
	a					

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente
Item	Especificação		
De acordo com lista encaminhada pela Prefeitura	Desconto a serem repassados aos alunos matriculados na Uniube.	A Prefeitura Municipal de Pratinha enviará lista de Alunos a serem contemplados e realizará transferência mensal de valores equivalentes a R\$ 454,54((quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando a quantia total de repasse anual de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais	Conceder descontos mensais no valor de R\$ 454,54(quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), dividindo igualmente aos alunos oriundos de Pratinha, matriculados nos cursos de , graduação.
Total Geral		Repasse mensal de valores equivalentes a R\$ 454,54(quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando a quantia total de repasse anual de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais	Conceder descontos mensais no valor de R\$ 454,54(quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), dividindo igualmente aos alunos oriundos de Pratinha, matriculados nos cursos de graduação.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Meta	Meses
Repasso mensal de valores equivalentes a R\$ 454,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando a quantia total de repasse anual de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)	Fevereiro (R\$ 454,54), Março (R\$ 454,54), Abril (R\$ 454,54), Maio (R\$ 454,54), Junho (R\$ 454,54), Julho (R\$ 454,54), Agosto (R\$ 454,54), Setembro (R\$ 454,54), outubro (R\$ 454,54), novembro (R\$ 454,54), dezembro (R\$ 454,54)

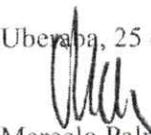
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Meses
Conceder descontos mensais no valor de R\$ 454,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), dividindo igualmente aos alunos oriundos de Pratinha, matriculados nos cursos de graduação.	Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, outubro, novembro, dezembro

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas parcial (30 dias após o repasse de cada desembolso) Prestação de contas final até o dia: (90 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA)

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao órgão público interessado, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento Uberaba, 25 de janeiro de 2018  Marcelo Palmério Presidente

9



9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

9.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado Pratinha/MG <u>26 / 01 / 2018</u> Assinatura 
9.2 – Gestor: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado Pratinha/MG <u>26 / 01 / 2018</u> Assinatura 
9.3 – Controle: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado Pratinha/MG <u>26 / 01 / 2018</u> Assinatura 
9.4 – Jurídico: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado Pratinha/MG <u>26 / 01 / 18</u> Assinatura  Dr. Marcos Eustáquio Fonseca Assessor Jurídico OAB/MG-79.964
9.5 – Chefe do Poder Executivo: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado Pratinha/MG <u>26 01 / 18</u> Assinatura 